



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Subsecretaria de Gestão Operacional
Coordenação de Monitoração Eletrônica

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/23

PROCESSO SEI-210001/000492/2023

1- INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o número **05.482.345/0001-42**, com sede na Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Ed. D. Pedro II, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.221-250, torna público que, devidamente autorizada pela Autoridade Competente **Sr. Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário de Administração** na forma do disposto na Resolução SEAP nº 935, de 23 de Maio de 2022, na forma do disposto no processo administrativo número **SEI-210001/000492/2023** será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o **projeto de implantação da MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN Nº 902562/2020**, com o objetivo de contratação de 03 (três) Equipes Multidisciplinares, por prazo de 12 (doze) meses, através de uma parceria com Organização da Sociedade Civil, para atendimento técnico das pessoas monitoradas eletronicamente, sendo regido pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, regime de contratação com fulcro no inciso XIII do art. 24 da referida Lei, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os proponentes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 - O edital de chamamento público encontra-se disponível no endereço eletrônico da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, <https://www.admpenitenciaria.rj.gov.br>.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 05 dias anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas, através do endereço eletrônico seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.5 - Caberá à Comissão que se refere o item 5, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas.

1.6 - Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 05 dias úteis anteriores ao encerramento do prazo de inscrições pelo endereço de e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

1.7 - Caberá à Autoridade Competente decidir sobre os pedidos de impugnação no prazo de até 02 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas.

1.8 - As resposta às impugnações e os pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico <https://www.admpenitenciaria.rj.gov.br>, ficando as instituições interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, sendo que as respostas também serão enviadas por e-mail, caso tenham sido formuladas e encaminhadas por esta via eletrônica.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, visando à formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para o **projeto de implantação da MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO CONVÊNIO COM A SENAPPEN Nº 902562/2020**, com o objetivo de contratação de 03 (três) Equipes Multidisciplinares, por prazo de 12 (doze) meses, através de uma parceria com Organização da Sociedade Civil, para atendimento técnico das pessoas monitoradas eletronicamente.

2.2 - O objeto pressupõe a implantação da política pública de MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com os novos princípios e diretrizes da Resolução nº 412, do Conselho Nacional de Justiça de 23 de agosto de 2021.

2.3 - Os dados compartilhados pela SEAP para o funcionamento da iniciativa não poderão ser utilizados ou divulgados fora dos limites de utilização regular da prestação de serviços e dos seus aspectos correlatos, devendo o proponente observar todos os ditames previstos na legislação de garantia da intimidade e privacidade dos usuários, especialmente a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

3 - DAS PROPOSTAS

3.1 - As propostas objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação deste Edital.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar deste chamamento qualquer instituição brasileira desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas às demais normas legais preconizadas neste Edital.

4.2 - Não poderão participar deste certame a Organização Social Civil que:

4.2.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

4.2.2 - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.2.3 - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

4.2.5 - Teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.2.6 - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.7 - Teve as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 anos;

4.2.8 - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

5 - DA ACESSIBILIDADE

5.1 - Não obstante a localização dos atendimentos serem realizados em prédios públicos que oferecem condições de acesso e uso adequados não só dos serviços prestados, mas também das instalações, com ambientes sem restrições às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Idosos, a Instituição Parceira deverá garantir a possibilidade de irrestrito acesso aos atendimentos para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Idosos.

6 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 - O chamamento de que trata o presente Edital será processado e julgado pela Comissão de Seleção, constituída na forma de Resolução, com 03 (três) servidores de carreira lotados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP RJ, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 - Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, de atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3 - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 - A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7 - DA ENTREGA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº XXX/2023”, e entregues pessoalmente para a Comissão de Seleção, no endereço sito à **Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250**, no prazo estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.

7.2 - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da proponente.

7.3 - As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.3.1 - a descrição da realidade objeto da parceria e o Plano de Trabalho da atividade ou o projeto proposto;

7.3.2 - as ações a serem executadas;

7.3.3 - os prazos para a execução das ações.

7.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela comissão de avaliação e seleção.

7.5 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.6 - Os documentos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos relativos à habilitação, que poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração ou mediante publicação na imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, são os seguintes:

8.1.1 - Declaração de inexistência de penalidade, na forma do Anexo II, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

8.2 - Habilitação Jurídica

8.2.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, no prazo de 15 dias corridos após sua convocação, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

c) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

8.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.2 - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.3.3 - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

8.3.4 - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

8.3.5 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1 - O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração

oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.5 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

8.5.1 - Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

8.5.1.1 - Ser constituída e sediada no Brasil;

8.5.1.2 - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados para o fomento ao trabalho em qualquer seguimento de interesse público;

8.5.1.3 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.5.1.4 - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.5.1.5 - Possuir, no momento da apresentação documento comprobatório de no mínimo 03 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.5.1.6 - Possuir condições para o desenvolvimento do objeto da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme anexo II e comprovação de capacidade (experiência) através de anexos (fotos, recortes e outros);

8.5.2 - Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Anexo VI, de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.6 - Do Prazo de Validade das Certidões:

8.6.1 - As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.7 - Uma vez recebidos os documentos, a comissão consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por

meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

8.7.1 - Caso o proponente conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item anterior, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não será aceita a sua proposta, conforme item 4.

9 - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Somente poderão celebrar contrato os proponentes que não estejam enquadrados nas vedações e em condições de participação pré-estabelecidas no presente edital.

9.2 - Será contratada a instituição que melhor obtiver pontuação segundo avaliação da comissão de que trata o item 5 deste Edital e segundo os critérios abaixo estabelecidos que possuem caráter eliminatório.

9.3 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo, observado o contido no Anexo – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CrITÉRIOS de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas	Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta as ação em que se insere a este Edital	Grau pleno de adequação (1,5) Grau satisfatório de adequação (1,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.	3,0
(C) Descrição da realidade das atividades exercidas pela OSC	Grau pleno da descrição (1,5) Grau satisfatório da descrição (1,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	3,0
Pontuação Máxima Global		10,0

9.4 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 07 dias corridos para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

9.5 - A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6 - Serão eliminadas aquelas propostas que:

9.6.1 - a pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

9.6.2 - recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C), ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

9.7 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela supramencionada, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

9.9 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9.10 - O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do site oficial Secretaria de Estado de Administração Penitenciária na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.,

10.2 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

10.3 - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.4 - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Setor Jurídico, com as informações necessárias à decisão final.

10.5 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.6 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.7 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, o resultado final do presente Chamamento será homologado pelo ordenador de despesas e publicado em Órgão da Imprensa Oficial.

11.2 - Uma vez homologado o chamamento público, o proponente aprovado será convocado, dentro do período de até 5 dias, para a celebração do respectivo Termo de Colaboração.

11.3 - A instituição vencedora deverá ter cadastro no Sistema de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro – SIGA a fim de efetivar o registro do contrato naquela entidade.

11.3.1 - Caso a instituição não possua o respectivo cadastro esta deverá providenciá-lo junto a Secretaria de Estado de Planejamento por meio do Portal SIGA (www.compras.rj.gov.br).

11.4 - Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

11.5 - DA CELEBRAÇÃO

11.5.1 - A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

11.5.1.1 - Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública estadual convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

11.5.1.2 - Exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior. Esta etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

11.5.1.2.1 - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos no item 10.5.1.1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.5.1.2.2 - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma do item 10.5.1.1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma do item 10.5.1.2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.5.1.3 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.5.1.3.1 - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

11.5.1.4 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho pelo gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída por Resolução, anteriormente à fase de seleção, e constituída por servidores efetivos da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.5.1.4.1 - No período entre a apresentação da documentação prevista no item 10.5.1.1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

12 - DA VIGÊNCIA

12.1 - O termo de colaboração terá vigência pelo prazo de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

13 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com recursos do convênio nº 902562/2020 SENAPPEN, denominado “MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de cooperação com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

13.2 - O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a implantação uma Equipe Multidisciplinar, para atendimento técnico das pessoas monitoradas eletronicamente, com recursos do convênio nº 902562/2020, denominado MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que prevê o valor máximo para o repasse à Organização da Sociedade Civil no montante de **R \$ 691.988,40 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

14.1 - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o termo de colaboração, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

14.1.1 - As condutas do CONTRATADO, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

14.2 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

14.3 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

14.3.1 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item também deverão ser considerados para a sua fixação.

14.4 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

14.4.1 - As sanções previstas na alínea b do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.2 - As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.4.3 - A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

14.5 - As multas administrativas, previstas na alínea b do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

14.6 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

14.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

14.7.1 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

14.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido

o contraditório e a defesa prévia.

14.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

14.11.1 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

14.11.2 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

14.11.2.1 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

14.11.3 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

14.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

14.13 - As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

14.13.1 - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

14.14 - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

14.14.1 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a

formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

14.14.2 - A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão de Seleção, na forma da legislação vigente, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sendo, desde já, eleito como único competente, o foro da cidade do Rio de Janeiro.

15.2 - Todos os Anexos deste Edital integram e vinculam todos os participantes, independentes de sua transcrição.

15.3 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.5 - A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.6 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

CRONOGRAMA DO CHAMAMENTO

ETAPA	ITEM	FORMA	PRAZO
Publicação do Edital de Chamamento Público	3.1	E-mail	a ser definida

Esclarecimentos sobre Edital	1.4	E-mail	05 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas
Impugnações ao Edital	1.6	E-mail	05 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas
Respostas aos esclarecimentos/impugnações	1.5 e 1.7	Site e e-mail	02 dias úteis anteriores à data de encerramento do prazo de apresentação de propostas
Complementação de documentos/informações	7.11	E-mail	15 dias corridos da solicitação
Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	9.5	DOERJ, site e e-mail	07 dias após encerramento do prazo para recebimento de propostas
Divulgação do resultado parcial da Classificação das propostas	9.6	DOERJ, site e e-mail	prazo de 15 (quinze) dias após o fim da etapa competitiva
Recursos	10.1	E-mail	prazo de 05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção			prazo de 05 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	10.3	E-mail	Ao fim da análise dos recursos

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO III - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO IV - Formulário de Plano de Trabalho

ANEXO V - Minuta do Termo de Colaboração

ANEXO VI - Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da CRFB/88

ANEXO VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (*nome da OSC*), está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Rio de Janeiro, _de_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a(*nome da OSC*) dispõe de capacidade técnica e outras condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Rio de Janeiro, _de_ de 2023.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a(*nome da OSC*)..... e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Rio de Janeiro, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

1– TERMO DE COLABORAÇÃO

2- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE DA OSC:

NOME DO RESPONSÁVEL:

RG:

CPF:

TELEFONE:

DATA DE NASCIMENTO:

CARGO:

3– DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

LOCAL DE EXECUÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO APONTADA:

ESTIMATIVA DO NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS:

VALOR TOTAL DO PROJETO:

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Ex. Planejamento do Projeto proposto	/ / mês/ano	/ / mês/ano
02	Ex. Aquisição de materiais	/ / mês/ano	/ / mês/ano
03	Ex. Contratação de pessoal	/ / mês/ano	/ / mês/ano

04	Ex. Divulgação do projeto	/ mês/ano / mês/ano
05	Ex. Execução do Projeto	/ mês/ano / mês/ano
06	Ex. Avaliação e Prestação de Contas do Projeto	/ mês/ano / mês/ano

5. PLANILHA DE CUSTOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO EDITAL

NATUREZA DA DESPESA

Item	quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
------	------------	-----------	----------------	-------------

01

02

03

04

TOTAL GERAL DO EDITAL

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

VALOR DA PARCELA	DATA DO REPASSE
------------------	-----------------

7. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO: Descrever a ideia a ser executado – principais atividades e metas – como serão executadas

8. DECLARAÇÃO FINAL

Na qualidade de representante da_(nome da OSC)_, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado do Rio de Janeiro, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, _de_de 2023

Representante Legal
CARIMBO CNPJ INSTITUIÇÃO

9. VISTO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

MEMBRO DA COMISSÃO DEFIRO/INDEFIRO JUSTIFICATIVA

Aprovado

Rio de Janeiro, _de_de 2023.

(MODELO)

ANEXO V

MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A OSCIP.....

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. °05.482.345/0001-42, com sede no Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/Nº, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250, doravante denominado **OPP - ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, portador da carteira de identidade nº, expedida pelo....., e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade; e o(a), doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, neste ato representada por, portador da carteira de identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na, Município de, Estado do Rio de Janeiro, entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo nº....., cujo reconhecimento se deu por ato publicado no Diário Oficial do Estado de, com fundamento no que dispõe Lei nº 5.501, de 7 de

julho de 2009, do Estado do Rio de Janeiro, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, doravante denominada como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**; e pela Lei Estadual nº 5.501, de 07 de julho de 2009, cujos termos a OSCIP declara conhecer e se obriga a respeitar, mesmo que não transcritas neste instrumento, e ainda pelas disposições que as completarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, tem por objeto Projeto de Implantação da Monitoração Eletrônica Federal e de Violência Doméstica e Familiar no Estado no Rio de Janeiro, com o objetivo de contratação de Equipe Multidisciplinar, composta: 01 (um(a)) Psicólogo(a), 01 (um (a)) Advogado(a) e 01 (um(a)) Assistente Social, junto Coordenação de Monitoração Eletrônica da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para atendimento técnico das pessoas monitoradas eletronicamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA DE TRABALHO (Plano de Trabalho)

O Programa de Trabalho constante do Anexo IV, constitui parte integrante e inseparável deste TERMO, cumprindo o disposto no inciso I, do art. 13 da Lei.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho poderá sofrer ajustamentos de comum acordo entre as partes, por meio de celebração de Termo Aditivo, vedado qualquer aditamento prevendo alteração do objeto, nos termos do art. 14, III, da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSCIP

São obrigações da **OSCIP**, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

a - executar todas as atividades inerentes à implementação do TERMO DE COLABORAÇÃO, com base no princípio da legalidade e zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da OPP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - produzir e apresentar relatórios parciais, ao final de cada fase, de acordo com as etapas fixadas no Plano de Trabalho;

d - encaminhar à Comissão de Avaliação, criada na forma da Cláusula Quinta, alínea “e”, mensalmente, os **comprovantes de cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias**, conforme

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, comprovando, ainda que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

e - indicar pelo menos 1 (um) responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser publicado pelo OPP;

f - observar os prazos do cronograma para cada etapa da execução do serviço;

g - enviar à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício, prestação de contas dos gastos e despesas efetivamente realizados, na forma da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

h - prestar, sempre que solicitadas, a qualquer tempo, quaisquer outras informações sobre a execução financeira deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

i - enviar semestralmente à Comissão de Avaliação relatório sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

j - permitir a supervisão, fiscalização e avaliação permanentes por parte do OPP sobre o objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

k - acatar as instruções emanadas da fiscalização;

l - prestar sem quaisquer ônus para o OPP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que lhe forem imputáveis;

m - manter em boa ordem e guarda, à disposição do OPP e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer deste TERMO DE COLABORAÇÃO, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aprovação da prestação de suas contas, com exceção dos pagamentos de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica;

n - abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em instituição bancária a ser indicada pelo OPP, devendo movimentar tais recursos exclusivamente através dessa conta, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ainda que em caráter de emergência, ressalvada a possibilidade de aplicação de tais recursos, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, em conta poupança vinculada à conta bancária específica, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme orientações do OPP.

o - disponibilizar mensalmente em seu sítio eletrônico os demonstrativos das transferências realizadas pelo OPP, com a respectiva prestação de contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF.

p - disponibilizar em seu sítio eletrônico, como determina o art. 4º, VIII, b, da Lei, no encerramento do

exercício fiscal, o relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se a prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, colocando-os à disposição, para exame, de qualquer cidadão.

q - manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao TERMO DE COLABORAÇÃO;

r - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO exclusivamente na execução de seu objeto;

s - proceder aos devidos registros de todos os bens adquiridos por força do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, imóveis e móveis permanentes, em até 15 (quinze) dias após sua aquisição;

t - limitar a remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, ao maior teto remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A OSCIP declara haver fornecido ao OPP, previamente à assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, com recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e eficiência, nos termos da Lei 13.019/2014, documento esse que a OSCIP fará publicar, no órgão oficial do Estado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO - OPP

São obrigações do OPP:

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b - repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima;

c - fornecer à OSCIP documentos, informações e demais elementos que possua, pertinentes à execução do presente TERMO;

d - publicar no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o extrato deste instrumento e seus aditivos e eventuais apostilamentos, quando houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura dos mesmos;

e - criar Comissão de Avaliação (doravante denominada CA) do cumprimento do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por 03 (três) servidores da Coordenação de Monitoramento de Dispositivos Eletrônicos, publicando ato de seu dirigente máximo contendo o nome dos integrantes da CA, no Diário

Oficial do Estado, antes da avaliação das propostas, por ocasião do presente Edital.

f - prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

g - analisar a prestação de contas final apresentada pela OSCIP quando do encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, e, após a sua aprovação, mediante declaração formal do dirigente máximo do OPP, promover, em até 30 (trinta) dias, a publicação no Diário Oficial do Estado, do extrato de encerramento;

h - fornecer à Comissão de Avaliação todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE COLABORAÇÃO;

i - disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, o TERMO DE COLABORAÇÃO e seus aditamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura dos referidos documentos;

Parágrafo Único - O dirigente máximo do OPP poderá designar um supervisor para participar, com poder de veto, das decisões da OSCIP relativas ao TERMO DE COLABORAÇÃO. Se o fizer, poderá indicar, ainda, o nome de um integrante da Assessoria Jurídica e outro da área de Contabilidade e Finanças para assessorarem o Supervisor em suas tarefas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A OSCIP elaborará e apresentará à Comissão de Avaliação relatório da execução do presente instrumento, ao final de cada 6 (seis) meses, ao término de cada exercício e, ainda, no encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e fará, ainda, prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO, a qualquer momento, por solicitação do OPP, como disposto na Cláusula Quarta.

Parágrafo Primeiro - Quando da prestação de contas no encerramento do TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSCIP disponibilizará ao OPP e obriga-se a apresentar, se solicitado, os seguintes documentos:

I - relatório gerencial de execução de atividades, contendo comparativo das metas com os respectivos resultados;

II - demonstração de resultados do exercício;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração da origem e aplicação dos recursos;

V - demonstração das mutações do patrimônio social;

VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

VII - fluxo de caixa consolidado, demonstrando integralmente as receitas e as despesas efetivamente realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e relatório de execução orçamentária em nível analítico;

VIII - extrato da execução física e financeira;

IX - inventário geral dos bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos do OPP, se houver;

X - cópia de recibos e notas fiscais que comprovem todas as despesas realizadas com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

XI - comprovantes de despesas reembolsadas;

XII - extratos bancários da conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, cobrindo o período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

XIII - comprovantes da homologação das demissões e de rescisões trabalhistas;

XIV - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

XV - outros documentos que possam comprovar a utilização dos recursos repassados, conforme solicitação do OPP;

XVI - fotos das obras/serviços realizados.

Parágrafo Segundo - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo OPP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Parágrafo Terceiro - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo da medida prevista no parágrafo anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente

público ou terceiro, que possam haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - A OSCIP atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização deste instrumento.

Parágrafo Sexto - A instituição e a atuação da fiscalização por parte do OPP não excluem ou atenuam a responsabilidade da OSCIP, nem a eximem de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a OSCIP serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da OSCIP com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Oitavo - O Presidente da Comissão de Avaliação, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à competência da Comissão, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor global de R\$ 230.662,80 (duzentos e trinta mil seiscientos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), a ser repassado à OSC, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Anexo IV, que, rubricado pelas partes, é parte integrante e inseparável do presente instrumento

Parágrafo Primeiro - A liberação dos recursos financeiros somente poderá ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;

Parágrafo Segundo - As despesas correspondentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO correrão à conta do orçamento vigente, através do Convênio nº 902562/2020 -MONITORAÇÃO ELETRÔNICA FEDERAL E DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parágrafo Quarto - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, e, apenas no caso de alteração da rubrica, será necessária sua indicação por meio de celebração de Termo Aditivo, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

e

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios, sendo reconhecidas as

despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e desde que estejam previstas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Sexto - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolsos subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se à OSCIP que a cada período de desembolso será disponibilizado o montante de recursos necessários à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme previsão do Quadro de Receitas e Despesas. Não será computado como saldo remanescente o que corresponder a compromissos já assumidos ou planejados pela OSCIP para atingir os objetivos do Termo e provisões referentes a encargos trabalhistas, taxas e tributos.

Parágrafo Sétimo - A alteração dos valores das despesas com consultorias ao longo da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como o aumento do valor global do gasto com pessoal para além do limite previsto no Quadro de Receitas e Despesas depende de autorização expressa e por escrito do OPP. Entende-se para efeito do disposto neste parágrafo, como gastos com pessoal, despesas relativas a salários, benefícios, encargos trabalhistas e fiscais do corpo permanente de trabalhadores.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer despesas com consultorias ou assessorias externas que não foram previstas na elaboração do TERMO DE COLABORAÇÃO, e que não estiverem expressas no Quadro de Receitas e Despesas, devem ser precedidas de autorização expressa e por escrito do OPP.

Parágrafo Nono - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento de despesas com taxas bancárias, juros, multas, atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica, e custas de protesto de título;
- c) remuneração de administradores, dirigentes, gerentes ou diretores da OSCIP, ou gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da determinada, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, realizadas nos termos da Cláusula Décima Segunda, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e desde que constem claramente no Plano de Trabalho.

Parágrafo Décimo - A liberação das parcelas será suspensa nas seguintes hipóteses:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação aplicável;
- b) quando verificado desvio de finalidade no emprego dos gastos efetuados pela OSCIP;
- c) quando ocorrer atraso no cumprimento ou inexecução injustificada das obrigações assumidas pela OSC no presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) quando a OSC perder sua qualificação como tal;
- e) quando não houver a apresentação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, alíneas “g”, “h” e “i”, hipóteses nas quais somente poderão ser restabelecidas as liberações com a regularização da falta;
- f) quando a OSCIP deixar de dar cumprimento ao disposto na alínea “o” da Cláusula Quarta do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

A celebração de contrato entre a OSCIP e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do OPP, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. O OPP não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSCIP com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nem responderá civilmente, de forma direta, solidária e/ou subsidiária, por qualquer ato praticado por agentes da OSCIP.

Parágrafo Primeiro - A OSCIP responsabilizar-se-á integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, mesmo derivados de acordos, dissídios e convenções coletivas.

Parágrafo Segundo - A OSCIP é responsável por danos causados ao OPP ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO será monitorada sistematicamente pelo OPP, conforme previsto neste instrumento, sendo os seus resultados avaliados semestralmente pela Comissão de Avaliação (CA) e pelo Supervisor, se indicado nos termos da Cláusula Quinta, Parágrafo Único.

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento da execução far-se-á atendendo à estipulação das metas e dos resultados previstos, tomando em conta os prazos estipulados e os critérios de avaliação de desempenho previstos.

Parágrafo Segundo - Tendo sido designado supervisor, a sua atuação desenvolver-se-á independentemente da atuação da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Terceiro - O Relatório Gerencial sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO será encaminhado pela OSC, em até 15 (quinze) dias após o término do período avaliatório. Tendo sido designado Supervisor o Relatório será por ele examinado preliminarmente, no prazo de até 5 (cinco) dias, de modo a atestar a veracidade e a fidedignidade das informações apresentadas, cabendo-lhe, quando for necessário, solicitar à OSC a realização de alterações ou adequações. O referido relatório deverá conter, cumprindo determinação legal:

- a) - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b) indicação da observância, na avaliação de desempenho, dos critérios objetivos e dos indicadores de resultados previstos neste instrumento e nos seus anexos;
- c) - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação mensalmente;

Parágrafo Quinto - Cópia do Relatório Gerencial será encaminhada para cada membro da Comissão de Avaliação com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião da referida Comissão.

Parágrafo Sexto - O Relatório Gerencial, depois de distribuído a todos os membros da Comissão de Avaliação, deverá ser disponibilizado no sítio do OPP.

Parágrafo Sétimo - Independentemente da avaliação semestral, a Comissão de Avaliação, sempre que julgar necessário, poderá requisitar as informações constantes do Parágrafo Terceiro desta Cláusula, bem como poderá convocar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSCIP e no local de realização do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a se inteirar do andamento da execução e assim poder melhor acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Oitavo - Após a realização da reunião de avaliação, a Comissão de Avaliação emitirá o seu Relatório, documento conclusivo sobre os resultados alcançados no período objeto da avaliação, de acordo com o Programa de Trabalho e com base nos indicadores de desempenho.

Parágrafo Nono - A Comissão de Avaliação encaminhará uma cópia do Relatório Gerencial e do Relatório da Comissão de Avaliação, à autoridade competente e ao conselho de política pública da área correspondente de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens públicos eventualmente destinados à OSCIP, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 20 e parágrafos e do art. 28 da Lei, serão objeto de instrumentos

negociais que preservem o caráter precário da outorga, devendo ser devolvidos ao órgão de origem, após o encerramento da vigência deste instrumento ou no caso de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser destinados à OSCIP recursos, seja orçamentário, seja constituído de bens públicos, nas hipóteses de inadimplência com o Poder Público, descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento ou desrespeito às disposições da Lei.

Parágrafo Segundo - Durante toda a vigência deste TERMO, a OSC deverá manter seguro contra sinistros (incêndios, danos, avarias) dos bens públicos recebidos, dando ciência das respectivas apólices ao OPP.

Parágrafo Terceiro - Os bens adquiridos pela OSCIP durante a vigência deste TERMO, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, revertendo ao patrimônio do Estado ao final da parceria caso a aquisição tenha se dado com recursos repassados pelo OPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A execução do objeto contratual observará o descrito no Programa de Trabalho, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

Parágrafo Segundo - É vedada, como dispõe o art. 13, § 5º, da Lei, a cessão total ou parcial do presente TERMO DE COLABORAÇÃO sem a autorização do Estado e sem que a cessionária cumpra os requisitos de qualificação e de celebração dos TERMOS DE COLABORAÇÃO previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será objeto de prévia consulta ao OPP e, obrigatoriamente, destacada a sua participação naquelas atividades.

Parágrafo Primeiro - A OSC deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em todo material gráfico por ela produzido, será aplicada a identidade visual do Governo do Estado do Rio de Janeiro, nos padrões definidos pelo OPP.

Parágrafo Segundo - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, serão atribuídos tanto ao OPP quanto à OSC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal do primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - unilateralmente pelo OPP, se:

- a) durante a vigência deste Termo de Colaboração, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como tal, ou nos casos de dissolução da entidade;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com este Termo de Colaboração;
- c) não forem apresentadas as prestações de contas e os documentos aqui exigidos, nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal, aceita pelo OPP;
- d) apresentada a prestação de contas e detectadas eventuais irregularidades, a OSC não efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias, as correções indispensáveis, nem restituir eventuais valores glosados ou esclarecer satisfatoriamente o ocorrido, situações que determinarão a rejeição da referida prestação de contas;
- e) a OSC deixar de cumprir as obrigações pactuadas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e, especialmente, se não atingir as metas previstas, ressalvada apresentação de justificativa aceita pelo OPP;
- f) a OSC suspender a prestação do bem ou serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação ao OPP;
- g) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo dirigente máximo do OPP;

II - por acordo entre as partes, registrado por escrito, desde que não se enquadre nas hipóteses do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do TERMO DE COLABORAÇÃO na forma estabelecida no inciso I poderá ensejar a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Segundo - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSC, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerente ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao OPP a prerrogativa de assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução das atividades, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A declaração de rescisão deste instrumento, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo Quinto - Havendo inadimplemento do objeto com excedentes financeiros junto à OSCIP, o OPP, dando por findo o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, exigirá a imediata devolução do saldo

financeiro disponível, sujeitando-se os responsáveis pela OSCIP aos procedimentos e às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Havendo adimplemento do objeto, o OPP poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aditamento de que trata o parágrafo anterior, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

Parágrafo Terceiro - Na situação prevista nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de modo a que o OPP possa decidir sobre a prorrogação deste instrumento.

Parágrafo Quarto - Não será admitida a renovação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, quando a OSC tiver deixado de prestar contas, ou cuja prestação de contas tenha sido rejeitada e ainda quando ocorrer descumprimento injustificado deste TERMO, desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos, ocorrência de dano ao erário ou prática de outros atos ilícitos na execução deste e de outros TERMOS DE PARCERIA celebrados no âmbito do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será enviada cópia do mesmo à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 11, § 2º da Lei nº5.501, de 7 de julho de 2009; e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ACESSIBILIDADE

Não obstante a localização dos atendimentos serem realizados em prédios públicos que oferecem condições de acesso e uso adequados não só dos serviços prestados, mas também das instalações, com ambientes sem restrições às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Idosos, a Instituição Parceira deverá garantir a possibilidade de irrestrito acesso aos atendimentos para Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida e Idosos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida ou

solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 2023.

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

ENDEREÇO: ENDEREÇO:

CPF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CRFB/88

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao **Comissão de Licitação** ou **Pregoeiro**

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/23

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

A/C: Sra. Presidente da Comissão ou Pregoeiro

Ref. (pregão ou edital...) nº XXX/23

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr. Presidente da Comissão ou Pregoeira

Ref.: PE nº XXX/23

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 18/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60938943** e o código CRC **611AFA44**.

Referência: Processo nº SEI-210001/000492/2023

SEI nº 60938943

Edifício Dom Pedro II, Praça Cristiano Ottoni, S/Nº - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20221-250
Telefone: